

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 574/2026

Altera o Provimento nº 20/2016, que disciplina a concessão de diárias, passagens, ajuda de custo e indenizações de transporte aos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º do Provimento nº 020/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão de diárias tem por finalidade ressarcir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção suportadas pelo membro do Ministério Público quando houver deslocamento da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em razão do desempenho eventual e transitório de atividade funcional ou institucional ou da participação em cursos, seminários, congressos ou eventos similares realizados fora do estado.” (NR)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º O art. 9º do Provimento nº 020/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O membro do Ministério Públco que se deslocar, em caráter eventual e transitório, da sua localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus à percepção de diárias, por razão de serviço, representação institucional, curso, seminário congresso ou similar, fará jus à percepção de diárias nos termos desse provimento.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 10 do Provimento nº 020/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I – quando ocorrer deslocamento para local situado além dos limites do Estado, o valor individual da diária corresponderá a 3,64% do valor do subsídio;

II – quando ocorrer deslocamento nos limites do Estado, o valor individual da diária corresponderá a 2,42% do valor do subsídio;

Art. 4º O caput do art. 11 do Provimento nº 020/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A concessão de diárias ao membro do Ministério Públco que se deslocar, em caráter eventual e transitório, por razão de serviço ou representação institucional, da sua localidade de exercício para outro ponto do território nacional pressupõe necessariamente:” (NR)

Art. 5º O caput e o § 1º do art. 13 do Provimento nº 020/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

“Art. 13. O total de diárias atinentes a serviço ou representação institucional não poderá exceder 12 (doze) por mês.

§ 1º Nos deslocamentos realizados para promotorias de justiça vinculadas, o limite mensal de diárias previsto no caput poderá ser acrescido em até 4 (quatro) diárias, observado que o deslocamento à vinculada não poderá ocorrer mais de 1 (uma) vez por semana, sob pena de indeferimento do pagamento.” (NR)

Art. 6º O parágrafo único do art. 23 do Provimento nº 020/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

Parágrafo único. O valor devido a título de indenização de transporte fica limitado ao correspondente a 3.000 (três mil) quilômetros mensais.” (NR)

Art. 7º As alterações previstas neste Ato Normativo serão aplicáveis apenas aos deslocamentos ocorridos a partir de 1º de março de 2026.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em

(assinado eletronicamente)

Herbet Gonçalves Santos

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 10/02/2026.